



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 7.215, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º** Ao servidor público da Câmara Municipal de Colatina/ES que for mãe ou representante legal de portador(a) de deficiência física, sensorial, intelectual ou de doenças degenerativas, até os 12 (doze) anos de idade, poderá se ausentar de seu serviço, durante tratamento médico hospitalar, terapêutico ou sócio educacional, no qual a sua presença seja indispensável, optando pela redução de carga horária, na forma desta lei.

**§1º** A limitação de idade prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, bem como portadores de doenças crônica degenerativas, ambos dependentes dos pais ou responsável legal, sem poder exercer atos da vida de forma independente.

**§2º** Os benefícios desta lei se aplicam aos servidores efetivos, empregados contratados temporariamente, e aos ocupantes exclusivamente de cargos comissionados.

**§3º** O servidor da Câmara Municipal que for detentor de dois cargos públicos municipais acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

**§4º** Quando se tratar de 02 (dois) servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício poderá ser requerido por um deles.

**§5º** A redução de jornada que trata esta lei ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízos à remuneração do servidor.

**§6º** Ficarão sujeitos à restituição ao erário dos valores recebidos individualmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, os servidores que omitirem informações visando a burlar a proibição prevista no parágrafo anterior, bem como qualquer outra tentativa de fraude para a irregular obtenção ou manutenção dos benefícios desta lei.

**§7º** Farão jus ao benefício desta lei os servidores, na seguinte proporção:

- I** – que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – 03 horas por dia;
- II** – que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais – 02 horas por dia;
- III** – que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais – 01 (uma) hora por dia.

**Art. 2** O benefício da jornada especial de trabalho deverá ser requerido e protocolado na Câmara Municipal de Colatina/ES, acompanhado de laudo médico que deverá:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
Telefax: (027) 3722-3444 website: [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

I – comprovar a patologia do assistido, a situação do tratamento, os dias e períodos dos mesmos e a necessidade de assistência direta do pai e da mãe ou representante legal.

**Art. 3º** A concessão do benefício será analisada pelo Setor de Recursos Humanos e dependerá de prévio parecer técnico de psicólogo ou assistente social, a ser homologado por médico perito.

**§1º** A perícia médica do Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

**§2º** O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, a cada 180 dias, no caso de necessidade temporária e a cada 365 dias em caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.

**§3º** No caso de transtorno de espectro autista (TEA), o ato de redução de carga horária deverá ser renovado a cada 60 meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

**Art. 4º** A jornada especial a que se refere esta lei será outorgada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este designar.

**Art. 5º** A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessão do motivo que a houver determinado.

**Art. 6º** As situações omissas serão regulamentadas por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 16 de abril de 2024.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

**FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393759**

Assinado de forma digital por FELIPPE  
COUTINHO MARTINS:11179393759  
Dados: 2024.04.16 14:28:46 -03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**

